

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2013 – CPL/PMB/CODEM**  
**Processo n.º 1360783/2013-CODEM**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representando pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM**, por intermédio do seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 2.799/2013-PMB, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O.M n.º 12.413, de 17 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO**, abrangendo os empregados de todas as faixas etárias, a fim de atender as necessidades da CODEM, conforme configurações, especificações e quantitativos deste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.450/05, Decretos Municipais n.º 47.429/05, n.º 49.191/2005, n.º 64.684/10 e n.º 74.245/13, extensivamente às disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG):** 925387

**ENVIO DA PROPOSTA:**  
A partir da publicação deste Edital.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**  
**Data:** 17/12/2013 às 10h00

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1 – OBJETO

1.1. Pregão, na forma eletrônica para Contratação de empresa SEGURADORA com filial nesta capital, para prestação de serviço de **SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO, COM COBERTURA DE MORTE NATURAL, ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE TOTAL OU PARCIAL DO TITULAR E AUXÍLIO FUNERAL**, abrangendo os empregados da CODEM, de todas as faixas etárias, para atender o estabelecido na Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2013 e Pré Acordo Coletivo de Trabalho de 2013.

## 2 – ANEXOS

2.1 Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transição:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** - Especificações dos itens / Cobertura dos Capitais Segurados;
- Anexo III** - Relação dos Empregados da CODEM;



- Anexo IV** - Planilha de preços (Modelo de Proposta de Preços);
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Menor;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Participação na Licitação;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração Independente de Proposta;
- Anexo VIII** - Minuta de Contrato;

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os licitantes que desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 3.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade dos órgãos ou entidades da presidência da república, dos Ministérios e Autarquia e das fundações que participam do sistema integrado de serviços Gerais – SISG, localizado nas unidades da Federação.
- 3.3.** Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a)** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - b)** Suspensas de licitar e contratar com a Administração do Município de Belém (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;
  - c)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - d)** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - e)** Estrangeiras que não funcionem no País.
  - f)** Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93;
- 3.6.** Não poderão participar da presente Licitação, empresa que apresentarem mais de uma proposta;
- 3.7.** A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, *comprasnet* (§ 1º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).
- 4.2.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3.** O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 5º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).
- 4.4.** O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CODEN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 4º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/2005).

### 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proposta deverá ser clara e detalhada, citando todas as especificações solicitadas no termo de referência, apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação.

5.3. Havendo divergências entre a descrição do item constante no Edital e a constante no sistema do COMPRASNET, prevalece a descrição solicitada no edital.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.7. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**:

5.8. Que **cumpra** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:

a) **Declaração que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

c) **Declaração de Elaboração de Proposta Independente.**

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, bem como as demais sanções previstas neste Edital;

5.10. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.11. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico (comprasnet), os valores unitário e total do objeto, em moeda corrente nacional, sendo este levado a efeito para a fase de lances e a descrição do objeto, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.12. Não será aceita oferta de Produto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

5.13. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.14. A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

5.15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.16. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM.

5.17. Prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da apresentação da proposta original para habilitação.

5.18. Prazo para entrega dos Produtos deverá observar o disposto no Termo de Referência.

## 6 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme Edital e Decreto nº 5.450/2005.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.



6.4. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atendam as especificações mínimas exigidas no edital, ou com **expressões vagas que não definam o objeto, tais como: "conforme o edital", "modelo xx", "conforme proposta a ser enviada", etc.**

7.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

## 8 - DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes.

8.10. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a licitante que não os honrar às penalidades constantes no item 23 deste Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro, sendo que, tal motivo deverá ser exposto enquanto a empresa pleiteante não for habilitada no certame, não cabendo portanto desistência do lance na fase de habilitação e outras posteriores a essa.

## Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

8.11. Após a fase de lances, será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs.

8.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.14. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.15. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

## 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, dos demais órgãos participantes ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame, quando encaminhada via chat, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

10.3. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante.

## 11 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, ou apenas identificada com razão social, será apresentada com a assinatura do licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

a) Nome do representante legal da empresa;

b) Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

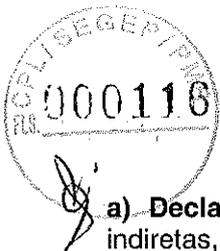
c) Apresentar valor unitário e total de cada item em algarismo e por extenso;

d) Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

e) Endereço, telefone/fax/e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

f) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação da proposta original para habilitação.

11.2. Deverá, ainda, apresentar as seguintes declarações:



a) **Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

b) **Declaração** de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

**11.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.4.** Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

**11.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**11.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**11.7.** O preço proposto para a realização dos serviços objeto deste certame não poderá ser superior a **R\$ 39.966,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais)**, valor máximo estabelecido com base no inciso X do art. 40 da Lei n.8.666/93:

## 12 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**12.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.

**12.2.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

**12.3.** Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## 13 - DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A habilitação dos licitantes será verificada on-line, por meio do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, por meio do sistema *comprasnet* relativo às declarações relacionadas neste edital, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2.** O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

**13.3.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

### REGULARIDADE JURÍDICA:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:

a) **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Lei 12.440/11.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras** do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

**13.4.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número, CNPJ e o respectivo endereço.

**13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.8.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

**13.9.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço e atender às exigências fixadas neste edital.

**13.10.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.11.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**13.12.** As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

**13.13.** Quando as documentações constantes deste Edital forem assinadas por um **preposto da empresa** que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**13.14. Declaração expressa** de que a empresa licitante possui sede, filial ou representante na Região Metropolitana de Belém, para atender a quaisquer necessidades da CODÉM, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no transcurso da prestação dos serviços informando o responsável, endereço e telefone para abertura de chamadas/notificação, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços.

**13.15.** Caso a empresa vencedora não possua representante na **Região Metropolitana de Belém**, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade**, com estrutura para execução dos serviços, e, ainda, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da CODÉM, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato**, comprometendo-se em mantê-la durante toda vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena rescisão da avença e aplicação das penalidades estabelecidas em lei, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta;

#### **Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**

**13.16.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.17.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**13.18.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para pactuar com a administração, ou revogar a licitação.

**13.19.** A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº. 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.



## 14 - DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

**14.1.** A proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos via "ANEXO", pelo sistema comprasnet no prazo de até **01(uma) hora**, caso haja algum problema técnico por parte do licitante ao enviar as documentações pelo **ANEXO**, os mesmos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com) contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

**14.2.** A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação/SEGE/P, situada na **Av. Governador José Malcher, nº. 2110, Bairro São Braz - CEP 66.060-230 - Belém/PA.**

## 15 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado neste Edital.

**15.2.** caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**15.3.** acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão de ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com)

**15.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como eventuais avisos referentes a licitação, serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## 16 - DO RECURSO

**16.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**16.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.3.** O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.4.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE/P**, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

**16.5.** Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados.

**16.6.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor, sendo submetido o presente procedimento ao Secretário Municipal de Administração para homologação.

**16.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.8.** Mantida a decisão pelo pregoeiro, este fará o encaminhamento do mesmo, devidamente instruído à autoridade superior, para decisão.

**16.9.** Decididos os recursos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGE/P** fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

## 17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou quando o recurso for rejeitado de plano, de maneira fundamentada.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Diretora-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso acatado pelo pregoeiro, pela própria autoridade competente.

## 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações estão assegurados na seguinte funcional programática:

**Projeto Atividade:** 2110  
**Elemento de Despesa:** 33903900  
**Fonte:** 010000000

## 19 - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

19.1. Os licitantes Contratados estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles indicados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1.º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de classificação, na fase de lances do certame.

## 20 - LOCAL, CONDIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

20.1. O produto do presente certame são as Apólices de Seguro de Pessoa em grupo, dos empregados da CODEM, com a sua mais escorreita apuração do prêmio líquido mensal do valor segurado, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, durante todo o período de vigência do contrato.

20.2. Na hipótese de constatação de anomalias ou erros na execução do contrato, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, sem qualquer ônus para a CODEM.

## 21 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 21.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Reponsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a validade do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CODEM fiscalizar seu acompanhamento;
- c) A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CODEM, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- d) Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados;
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CODEM;
- f) Prestar esclarecimentos à CODEM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude



da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

- h) A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da prestação da contratada;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, consultando previamente a CODEM, sobre a possibilidade de eventual subcontratação desses serviços a empresas especializadas do ramo, estando expresso que tal subcontratação não a eximirá das obrigações pactuadas no Edital, durante a vigência do contrato;

#### **21.2. Caberá à CODEM:**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento das indenizações em virtude de sinistros envolvendo o universo de segurados especificado no Termo de Referência anexo ao presente Edital;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Fiscalizar a execução do serviço por meio da **Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da CODEM**;
- e) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do "Contrato" serão decididos pela CODEM, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante do Edital e do Contrato, independentemente de suas transcrições;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos da prestação do serviço que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

### **22 - DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato a ser celebrado entre a CODEM e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da CODEM.

**22.2.** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato. Cumpre ponderar que retirado o contrato, o mesmo deverá retornar assinado em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

**22.3.** Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

**22.4.** Se a licitante vencedora assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**22.5.** Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do inciso III do Art. 6º da Lei n 10.522, de 19/07/2002.

### **23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**23.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém (PMB) com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**23.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento do prêmio mensal do seguro será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do risco.

**24.2.** Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, sem acréscimo de valor.

**24.3.** Se a CONTRATANTE, eventualmente, deixar de recolher a CONTRATADA, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando a Contratante sujeita às cominações legais.

**24.4.** Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da Contratada, que deverá informar previamente banco/agência e número de conta.

**24.5.** Quando do pagamento do prêmio, especificamente no que se refere à participação do Estipulante do Seguro, será retido mensalmente, conforme o disposto no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

**24.6.** Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, por meio de consulta *on-line* aos sistemas cadastrais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**24.7.** Em caso de irregularidade, a CODEM notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CODEM, esses fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, e estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

**24.8.** A devolução da fatura sem a aprovação pela CODEM não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados;

**24.9.** A CODEM poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

b) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**25.2.** É assegurado a CODEM, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CODEM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CODEM.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEM.

**25.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**25.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro, por e-mail: [licitacao.cpl@gmail.com](mailto:licitacao.cpl@gmail.com), observado o prazo fixado neste Edital.

**25.10.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**25.12.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº10.520/02, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**25.13.** O Foro eleito será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Belém, 25 de novembro de 2013.

  
**José Guedes da Costa Júnior**  
Pregoeiro/CPL/PMB

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2013/GDP/DSP/CODEM**

**1. OBJETO**

Este Termo de Referência trata das condições e critérios para a contratação de Empresa SEGURADORA, com filial nesta Capital, para prestação de serviço de **SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO, COM COBERTURA DE MORTE NATURAL, ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE TOTAL OU PARCIAL DO TITULAR E AUXÍLIO FUNERAL**, abrangendo os empregados da CODEM, de todas as faixas etárias, para atender o estabelecido na Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2013 e Pré Acordo Coletivo de Trabalho de 2013.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A CODEM, por força do estabelecido na Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2013 e Pré Acordo Coletivo de Trabalho de 2013, tem a obrigatoriedade de conceder aos seus funcionários Seguro de Pessoas em Grupo para atender às necessidades de seus empregados em razão da garantia de direitos estipulados nos documentos citados, cujos termos serão anexados ao processo.

Constitui-se Seguro de Pessoas, nos termos da legislação civil brasileira, a garantia de cobertura financeira à ser paga ao Segurado, ou a seus beneficiários, na ocorrência de riscos (sinistros) que afetem a vida (morte natural ou acidental e auxílio funeral) ou a integridade física (invalidez permanente por acidente total ou parcial do titular).

A denominação do gênero Seguro de Pessoas é mais abrangente haja vista que engloba as espécies Seguro de Vida, Seguro por Invalidez permanente por acidente total ou parcial do titular e Auxílio Funeral.

Os Seguros de Pessoas são regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2012), nos artigos 789 a 802, e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgãos responsáveis por regulamentar, disciplinar e fiscalizar o setor de seguros privados no Brasil, dentre as quais se destacam as Resoluções CNSP Nº117/2004, Nº129/2005 e Nº137/2005 e as Circulares SUSEP Nº302/2005, 316/2006 e 317/2006.

O contrato de Seguro de Pessoas em grupo, objeto deste Termo de Referência, se instrumentaliza com a emissão de Apólice nominativa, após a adesão a uma proposta escrita da cobertura individual do segurado principal e seus beneficiários, onde conste a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco assumido, indicando a data do início e o fim de sua validade, o limite da garantia e o prêmio devido, o nome do segurado e do beneficiário.

Os tipos de cobertura requeridas nesse Termo de Referência estão de acordo com a Circular SUSEP Nº302, de 19/09/2005, e estão especificados no **item 5** deste Termo.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

165  
10



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

#### 4. PARTES ENVOLVIDAS

**4.1. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, CNPJ 049.77583/0001-66 situada à Av. Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré, cidade Belém/PA, CEP: 66040-143.

**4.2. CONTRATADA:** Empresa Seguradora idônea com representação ou filial e endereço fixo nesta capital, que não tenha restrições cadastrais, nem pendências com o fisco brasileiro.

#### 5. COBERTURAS E CAPITAIS SEGURADOS

5.1. Conforme as especificações abaixo para todos os funcionários:

5.1 - MORTE NATURAL TITULAR	R\$ 60.000,00
5.2 - MORTE ACIDENTAL	R\$ 60.000,00
5.3 - INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE TOTAL OU PARCIAL	R\$ 60.000,00
5.4 - AUXILIO FUNERAL	R\$ 3.000,00

#### 6. PRÊMIO

6.1. O pagamento do valor do prêmio do seguro será custeado da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade do funcionário que aderir ao seguro e autorizar o desconto mensal do valor correspondente em folha de pagamento consignado.
- 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade da CODEM.

#### 7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

#### 8. DESCRIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de seguros contratados devem obrigatoriamente obedecer ao solicitado neste Termo e nas regras pertinentes à matéria e serão executados conforme o discriminado abaixo:

8.2. As coberturas e respectivos valores deverão ser conforme descrito no item 5 deste Edital.

8.3. O grupo segurável é composto pelos empregados da CODEM que aderirem ao contrato.

8.4. O Seguro de Pessoas em Grupo conta com uma adesão estimada de 75 (setenta e cinco) pessoas.

8.5. A previsão do primeiro faturamento será para janeiro 2014.

8.6. A empresa contratada emitirá as apólices de Seguro de Pessoas em Grupo para cada um dos segurados no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o item 10.1, a.

8.7. A fatura mensal deverá corresponder ao quantitativo dos segurados.

**8.8.** A inclusão dos empregados será feita pela CODEM, mediante o preenchimento da "Proposta do Seguro de Pessoas".

**8.9.** O grupo segurado será absorvido integralmente pela seguradora contratada, inclusive os empregados afastados por motivo de saúde, mantidos as importâncias seguradas vigentes e as coberturas definidas no presente Termo.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** O ESTIPULANTE será a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, 049.77583/0001-66 situada à Av. Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré, cidade Belém/PA, CEP – 66040-143 e terá como responsabilidade:

- a) Informar no início do contrato a relação dos funcionários integrantes deste seguro, contendo: nome completo do segurado, CPF, estado civil, matrícula, data de nascimento e sexo.
- b) Facilitar as informações necessárias ao recebimento das indenizações em caso de sinistros, envolvendo o universo dos segurados especificados neste Termo.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dentro dos prazos previstos.
- e) Informar as inclusões e exclusões dentro do prazo da movimentação mensal.
- f) Fiscalizar a execução dos serviços por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP da CODEM.
- g) Informar, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações ocorridas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CODEM e seus empregados.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto da prestação do serviço que a seguradora contratada entregar fora da especificação do Termo, do Edital e seus anexos, conforme o **item 13.2**.
- i) Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas do Contrato serão decididos pela Estipulante/Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Termo, do Edital e do Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **10. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA**

**10.1.** A Seguradora terá como responsabilidade:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de Seguro de Pessoas em Grupo a cada um dos segurados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos, assim como as Condições Gerais, Especiais e Particulares, junto à apólice.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de a CODEM fiscalizar seu acompanhamento.
- c) A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares definidas para o objeto a ser contratado, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade às possíveis alterações quantitativas de empregados, para mais ou para menos.
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CODEM.
- f) Prestar esclarecimentos à CODEM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- g) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de





descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

h) A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

i) Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços, consultando previamente a CODEM, sobre a possibilidade de eventual subcontratação desses serviços a empresas especializadas do ramo, conforme o **item 11**, estando expresso que tal subcontratação não a eximirá das obrigações pactuadas no Edital, durante a vigência do contrato.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento total no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, após conferido pelo setor fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

12.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da competência.

12.3. O pagamento pelos serviços de Seguro de Pessoas, objeto deste termo, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.4. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem acréscimo de valor.

12.5. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que tenha sido efetuado até a data limite estipulado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.6. Se a CONTRATANTE, eventualmente, deixar de recolher à CONTRATADA, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à Cobertura do seguro, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando a CONTRATANTE sujeita às comunicações legais.

## 13 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**13.5.** Caberá a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços licitados.

**13.6.** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, serão designados representantes da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos bem como no atesto das faturas correspondentes.

#### **14. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

**14.1.** Os capitais segurados serão atualizados em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CODEM e seus empregados.

**14.2.** As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço ativo aguardando reabilitação, os quais são assegurados à aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os segurados ativos.

**14.3.** As atualizações de capitais segurados abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

#### **15. CARÊNCIA**

**15.1.** O contrato de seguro de pessoas não está sujeito à carência em hipótese alguma.

**15.2.** A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Termo, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde a qualquer tempo.

#### **16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**16.1.** As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da completa documentação à Seguradora.

**16.2.** No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

**16.3.** Para efeito de determinação do capital seguro a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

- a) No caso de morte natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;
- b) Nos casos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, aquela vigente da data do acidente;
- c) No caso de auxílio funeral – a data da ocorrência do evento coberto.

**16.4.** O formulário oficial da Seguradora "Aviso de Sinistro" não poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, mas poderá ser anexo a este um laudo complementar quando necessário, apenas observando que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

**16.5.** Depois de pago o seguro do componente será rescindido integralmente no caso de morte do segurado.



**16.6.** O pagamento de indenização decorrente de Invalidez Parcial por Acidente não isenta a ESTIPULANTE da obrigação de continuar pagando os respectivos prêmios mensais do seguro.

**16.7.** A Seguradora vencedora deverá comprovar que possui estrutura administrativa em Belém/PA, capaz de processar, nos prazos estipulados, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes do contrato que vier a ser celebrado.

## 17. RESCISÃO DO CONTRATO

**17.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que seja informado com 30 (trinta) dias de antecedência, via correspondência física protocolada em duas vias de igual teor, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- c) Subcontratação sem autorização expressa da CODEN conforme **item 11.1**, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- d) Recusa na substituição do serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência e o Edital na prestação de serviço de Seguro de Pessoas, rejeitado pela CONTRATANTE;

**17.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## 18. CONDIÇÕES ESPECIAIS

**18.1.** Na operacionalização do contrato de seguro será utilizado o formulário da Seguradora, denominado "**Proposta de Seguro**" que fica fazendo parte integrante das condições contratuais para todos os efeitos.

**18.1.1.** Devem constar na Proposta de Seguro assim como na Apólice os valores do Prêmio à vista e, quando for o caso, do prêmio total fracionado, de cada uma das parcelas, a taxa de juros remuneratórios pactuada, o número de parcelas, sua periodicidade e os juros de mora e/ou outros acréscimos legalmente previstos.

**18.2.** Na "**Proposta de Seguro**" os empregados devem declarar seus beneficiários legítimos.

**18.2.1.** São beneficiários as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência do sinistro.

**18.3.** Será considerado como beneficiário aquele enquadrado na cláusula que estabeleça correspondência entre o estado civil e o grau de parentesco com o segurado.

**18.4.** Caso o funcionário não declare seus beneficiários, será respeitado o previsto no código civil brasileiro.

**18.5.** O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante correspondência padrão da Seguradora.

**18.6.** Ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato as Condições Gerais contendo as cláusulas aplicáveis ao seguro.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém (PMB) com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 18 de setembro de 2013.

*Ana Lúcia da Cruz Lima Ferreira*  
**ANA LÚCIA DA CRUZ LIMA FERREIRA**  
**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – GDP/CODEM**



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

**ANEXO II**  
**COBERTURA E CAPITAIS SEGURADOS PARA OS EMPREGADOS DA CODEM**

<b>MORTE NATURAL (PRINCIPAL)</b>	R\$ 60.000,00
<b>MORTE ACIDENTAL</b>	R\$ 60.000,00
<b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL (PRINCIPAL)</b>	R\$ 60.000,00
<b>AUXILIO FUNERAL</b>	R\$ 3.000,00

**ANEXO III**

**RELAÇÃO ESTIMATIVA DE 75 EMPREGADOS DO SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO**

Nº	NOME	NASCIMENTO	MATRÍCULA
1.	Aldacéia da Silva Lopes	09/03/1964	0099864-010
2.	Aline Costa Marruaz Barbosa da Silva	11/07/1976	0153103-019
3.	Ana Kátia Nunes da Silva	29/09/1976	0153093-021
4.	Anolfo Gomes Santana	15/08/1950	0099090-015
5.	Antônia Benedita Portal da Silva	03/01/1954	0099392-011
6.	Ana Lúcia da Cruz Lima Ferreira	06/05/1958	0099317-010
7.	Antônia Fátima da Silva Lopes	14/03/1967	0099848-015
8.	Beatriz Costa Cardoso	05/10/1937	0099201-011
9.	Betânia Nazaré de Figueiredo Levy	20/05/1965	0099856-018
10.	Annye do Socorro Andrade Nery Pamplona	03/12/1966	0100013-015
11.	Benedito Lima de Souza	15/10/1951	0099112-019
12.	Carlos Renato Ramos Sabat	09/05/1960	0099406-012
13.	Celme Nazaré Nunes de Almeida	20/10/1948	0098965-018
14.	Claudete Maria Moreira da Silva	12/08/1974	0195260-031
15.	Cláudio da Costa Siqueira	30/12/1952	0099074-010
16.	Danilo Alberto Alves de Oliveira	23/07/1970	0153406-011
17.	Deyse Silva Amaral	06/05/1984	0384674-011
18.	Dirce Maneschy Corrêa	01/11/1946	0099805-014
19.	Edimilson Brígido de Jesus	23/08/1959	0099554-011
20.	Edson Batista de Lima Filho	02/06/1961	0099058-014
21.	Elian Maria Sales Martins	25/09/1972	0121181-030
22.	Eduardo José da Costa Silva	08/07/1952	0099546-019
23.	Eurico Fernando de Queiroz Alves	15/05/1947	0099287-013
24.	Fernando Mourão Gomes	04/06/1970	0153030-020
25.	Francisco Chagas do Nascimento	29/08/1957	0099384-019
26.	Helber da Silva Borges	14/03/1979	0235547-026
27.	Heliana Maria de Vasconcelos Titan	29/04/1950	0099643-014
28.	Janete Dutra Silva	11/08/1956	0099783-010
29.	José Akel Fares Filho	04/06/1951	0099244-012
30.	José Benevenuto de Andrade Vieira	03/06/1952	0099503-018
31.	José Carlos Barbosa da Cruz	11/04/1966	0387975-012
32.	José Inácio Ferreira de Souza	08/07/1963	0153409-010
33.	Keila Cristina Baars Dantas	11/01/1975	1523002-023
34.	Lazaro dos Santos Monteiro	23/12/1964	2068478-034
35.	Lena Kátia Pamplona da Costa	30/09/1963	0099066-017
36.	Lilian do Socorro Lima Monteiro	25/01/1969	0150126-034
37.	Leonides Maria Brito Cardoso	21/06/1975	0153037-024
38.	Lucileide Sousa Silva	16/06/1968	0153503-017
39.	Luis Cláudio Pinto Costa	04/10/1965	0153105-011
40.	Luis Guilherme Brasil Cunha	20/05/1977	0241610-010
41.	Maria da Glória Lopes Figueira	01/08/1951	0099570-017
42.	Maria das Graças de Ataíde Aires	24/02/1955	0099414-015
43.	Maria de Fátima Resque Beckmann	03/03/1950	0099309-017
44.	Maria de Nazaré de Alencar Xavier	18/05/1954	0099929-015
45.	Maria Edméia Monteiro Matos	16/02/1963	0099880-016
46.	Maria Eliane Batista Dutra	13/05/1971	0154466-026
47.	Maria José Maués Sacramento Silva	21/07/1955	0099473-011





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

48.	Maria Luiza Matos Lopes	11/03/1957	0099422-018
49.	Marilena Mácola Marques	15/10/1956	0099813-017
50.	Marivalda Pereira de Souza	10/10/1952	0153112-018
51.	Maurício Siqueira Gomes	21/02/1956	0099015-013
52.	Mauro Afonso Araújo Ribeiro	05/03/1973	1522522-029
53.	Miracy de Souza Pantoja	09/11/1954	0099120-011
54.	Olimpio Yugo Ohnishi	11/10/1952	0099252-015
55.	Paulo Sérgio Pina Ribeiro	12/04/1962	0100030-017
56.	Pedro Batista Pinto Filho	29/12/1981	0396303-013
57.	Pedro Paulo Cardoso	26/11/1949	0099376-016
58.	Raimundo Alves Cardoso	17/02/1950	0099490-013
59.	Raimundo Sérgio Monteiro dos Santos	09/09/1953	0099627-019
60.	Rita Costa Cardoso	05/06/1957	0099953-013
61.	Roberto Carlos Mesquita Noronha	01/07/1967	0099821-010
62.	Roberto de Castro Lobato	10/04/1968	1882449-026
63.	Rosa de Fátima Castro Oliveira	28/05/1950	0099350-017
64.	Rosa Maria Carvalho de Magalhães	13/05/1943	0099279-010
65.	Rosilene Cordeiro da Silva	26/12/1961	0099899-019
66.	Ruival Jefferson de Freitas Fernandes	18/10/1953	0099759-012
67.	Rusevaldo Pimentel de Brito	10/08/1968	0153099-011
68.	Stélio Saldanha Santa Rosa	28/03/1953	0136530-010
69.	Vanderlei de Ataíde Silva	22/04/1965	0099830-019
70.	Vanja Bordallo Proença	23/06/1960	0099538-016
71.	Vilma da Cruz Aleixo do Nascimento	19/02/1955	0100110-010
72.	Vivaldo Castro da Silva	28/10/1950	0099732-017
73.	Walter Marques de Albuquerque Maranhão	06/12/1956	0099023-016
74.	Wanderly Regina de Oliveira Alencar	07/04/1978	0395293-014
75.	Zoraida Wlasta Frazão Vasconcelos	24/05/1951	0099562-014

### RELAÇÃO DO EMPREGADOS ANO NESCIMENTO

Ano de Nascimento dos Empregados	Qt. Empregados
1937	1
1943	1
1946	1
1947	1
1948	1
1949	1
1950	6
1951	4
1952	5
1953	3
1954	3
1955	3
1956	4
1957	3
1958	1
1959	1
1960	2
1961	2

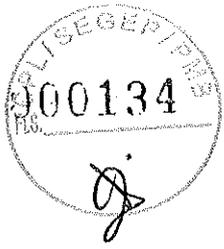
Comissão Permanente de Licitação/SEGEP/PMB  
Av. Governador José Malcher, 2110, Bairro São Braz, CEP:66060-230 - Belém/PA  
Telefone: (91) 3226-1921 / 1339 E-mail: licitacao.cpl@gmail.com



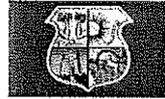
1962	1
1963	3
1964	2
1965	3
1966	2
1967	2
1968	3
1969	1
1970	2
1971	1
1972	1
1973	1
1974	1
1975	2
1976	2
1977	1
1978	1
1979	1
1981	1
1984	1
Total	75

Belém, 25/10/2013.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico n°. \_\_\_\_/2013

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

Representante:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Especificação do serviço				
02					
<b>VALOR TOTAL</b>					
<b>Valor por extenso:</b>					

- Conta para pagamento: Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_
- Validade das propostas: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 90 dias):
- Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.
- Declaramos a aceitação total e irrestrita as condições do presente edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo IV como modelo para propostas de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
(MODELO)**

\_\_\_\_\_(...nome da empresa...)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (...número, órgão emissor e unidade da federação...) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_ (...Cidade – UF...)\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do representante legal*



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE**  
**PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**  
**(MODELO)**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada  
\_\_\_\_\_(Endereço completo)\_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente  
data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_(...Cidade – UF...)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.  
(Local e data)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2013 UASG **925387**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387** foi elaborada de maneira independente pela empresa (razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2013 UASG **925387** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_/2013**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2013 DE PRESTACAO DE  
SERVICOS DE SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA  
ÁRREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM E**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66040-143, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA E SOUZA**, brasileira, viúva, arquiteta/urbanista, portadora do RG n.º 2485836- SEGUP/PA, do CPF n.º 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. José Bonifácio, Ed. Quinta D'Evora, apto. 1701, Bairro de São Brás, CEP 66.063-015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, naturalidade, estado civil, formação acadêmica, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ - \_\_ e identidade n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_, acordam e ajustam firmar o **Contrato n.º \_\_\_/2013**, em conformidade com o **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as **Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93** e pelo **Decreto n.º 5.450/2005**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.504/05 e n.º 5.450/05, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013, Decretos Municipais n.º 47.429/05, n.º 64.684/10 e n.º 48.804ª/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/2013 e aos termos da proposta vencedora, no que couber e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, conforme parecer N.º \_\_\_/2013-ASS.JUR./CPL/CODEM, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4. De acordo com a Resolução n.º \_\_\_/2013 – CODEM e suas alterações posteriores - a Diretora-Presidente da CODEM têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5. Contratação de empresa SEGURADORA com filial nesta capital, para prestação de serviço de SEGURO DE PESSOAS EM GRUPO, COM COBERTURA DE MORTE NATURAL, ACIDENTAL,



INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE TOTAL OU PARCIAL DO TITULAR E AUXÍLIO FUNERAL, abrangendo os empregados da CODEM, de todas as faixas etárias, para atender o estabelecido na Cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2013 e Pré Acordo Coletivo de Trabalho de 2013, que mantém as Cláusulas do citado Acordo, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência e nos Anexos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº. \_\_\_/2013, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6. Os serviços de seguros contratados devem obrigatoriamente obedecer ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e nas regras pertinentes à matéria e serão executados conforme o discriminado abaixo:

6.1 As coberturas e respectivos valores deverão ser conforme descritas no item 5 do Termo de Referência.

6.2 O grupo segurável é composto pelos funcionários da CODEM que aderirem a esse benefício.

6.3 O Seguro de Pessoas em Grupo, conta com uma adesão estimada de 75 (setenta e cinco) pessoas.

6.4 A previsão do primeiro faturamento será para janeiro 2014.

6.5 A empresa contratada emitirá as apólices de Seguro de Pessoas em Grupo para cada um dos segurados no prazo de 30(trinta) dias.

6.6 A fatura mensal deverá corresponder ao quantitativo dos segurados.

6.7 A inclusão dos funcionários será feita pela CODEM, mediante o preenchimento da “Proposta do Seguro de Pessoas”.

6.8 O grupo segurado será absorvido integralmente pela seguradora contratada, inclusive os afastados por motivo de saúde, mantidos as importâncias seguradas vigentes e as coberturas definidas no presente Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. A ESTIPULANTE será a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, 049.77583/0001-66 situada à Av. Nazaré, n.º 708, Bairro Nazaré, cidade Belém/PA, CEP – 66040-143 e terá como responsabilidade:

7.1 Informar no início do contrato a relação dos funcionários integrantes deste seguro, contendo: nome completo do segurado, CPF, estado civil, matrícula, data de nascimento e sexo;

7.2 Facilitar as informações necessárias ao recebimento das indenizações em caso de sinistros, envolvendo o universo dos segurados especificados no Edital;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, dentro dos prazos previstos.

7.5 Informar as inclusões e exclusões dentro do prazo da movimentação mensal;

7.6 Fiscalizar a execução dos serviços por meio da GDP- Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da CODEM;

7.7 Informar no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações ocorridas no Acordo Coletivo firmado entre a CODEM e seus empregados;

7.8 Rejeitar, no todo o produto da prestação do serviço que a seguradora contratada entregar fora da especificação do Edital e seus anexos;

7.9 Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas do Contrato serão decididos pela Estipulante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante do Edital e do Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de Seguro de Pessoas em Grupo a cada um dos segurados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

retratar fielmente todas as condições do Edital e seus anexos, assim como as Condições Gerais, Especiais e Particulares, junto à apólice.

**8.1** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CODEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de a CODEM fiscalizar seu acompanhamento.

**8.2** A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato.

**8.3** Trabalhar o objeto desta licitação, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, as possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.

**8.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CODEM.

**8.5** Prestar esclarecimentos à CODEM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**8.6** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as cominações legais.

**8.7** A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da prestação da contratada.

**8.8** Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros, consultando previamente a CODEM, sobre a possibilidade de eventual subcontratação desses serviços a empresas especializadas do ramo, estando expresso que tal subcontratação não a eximirá das obrigações pactuadas no Edital, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

**9.** Caberá a CONTRATANTE a fiscalização dos serviços licitados.

**9.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993, serão designados representantes da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos bem como no atesto das faturas correspondentes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**10.** A CONTRATANTE, ao receber a fatura do prêmio mensal do seguro, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento total no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, após conferido pelo setor fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

**10.1** A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da competência.

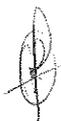
**10.2** O pagamento pelos serviços de Seguro de Pessoas será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**10.3** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem acréscimo de valor.

**10.4** Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que tenha sido efetuado até a data limite estipulado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**10.5** Se a CONTRATANTE, eventualmente, deixar de recolher a CONTRATADA, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não serão prejudicados no direito à Cobertura do seguro, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando a CONTRATANTE sujeitas às comunicações legais que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



11. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, estão assegurados na seguinte funcional programática:

Projeto Atividade:  
Elemento de Despesa:  
Fonte de Recurso:

11.1 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades administrativas do Município de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO**

12. O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O preço total importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

12.1 A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, com apresentação das devidas justificativas.

13.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da execução dos serviços de seguro de pessoas prestados serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

14. Os capitais segurados serão atualizados em conformidade com o Acordo Coletivo de trabalho firmado entre a CODEM e seus empregados.

14.1 As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço ativo aguardando reabilitação, os quais são assegurados a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os segurados ativos.

14.2 As atualizações de capitais segurados abrangem também os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

15. No interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARÊNCIA**

16. Este seguro não está sujeito à carência em hipótese alguma.

16.1 A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

17. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da completa documentação à Seguradora.

17.1 No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

17.2 Para efeito de determinação do capital segurado a ser indenizado por ocasião do sinistro, a Seguradora deverá observar as seguintes datas:

- a) No caso de morte natural – garantia básica, aquela vigente na data do óbito;
- b) Nos casos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, aquela vigente da data do acidente

17.3 O formulário oficial da Seguradora “Aviso de Sinistro” não poderá ser substituído por documento do médico assistente do segurado, mas poderá ser anexo a este um laudo complementar quando necessário, apenas observando que o mesmo contenha as informações necessárias à conclusão do processo.

17.4 Depois de pago o seguro do componente será rescindido integralmente no caso de morte do segurado.

17.5 O pagamento de indenização decorrente de Invalidez Parcial por Acidente não isenta a ESTIPULANTE da obrigação de continuar pagando os respectivos prêmios mensais do seguro.

17.6 A Seguradora vencedora deverá comprovar que possui estrutura administrativa em Belém/PA, capaz de processar, nos prazos estipulados, a liquidação dos sinistros e ter autonomia suficiente para solucionar as questões decorrentes do contrato que vier a ser celebrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

18.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém (PMB) com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**18.2** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**18.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que seja informado com 30 (trinta) dias de antecedência, via correspondência física protocolado em duas vias de igual teor, nos seguintes casos:

**19.1** Inadimplência de qualquer cláusula deste contrato;

**19.2** Recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**19.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**19.4** Recusa na substituição do serviço realizado em desacordo com o Edital na prestação de serviço de Seguro de Pessoas, rejeitado pela CONTRATANTE;

**19.5** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o saldo devedor porventura existente pela prestação de serviço de Seguro de Pessoas, já executados, caso seja contrário a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas no mês do evento;

**19.6** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**20.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

**20.1** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair o direito.

**20.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais da prestação de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

- CONTRATANTE: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXX – CEP n.º XXXXXXX, Belém-Pa;

**22.2** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**23.** Proposta, na operacionalização do presente seguro será utilizado o formulário da Seguradora, denominado "Proposta de Seguro" anexo que fica fazendo parte integrante destas condições.

**23.1** Beneficiários: Na "Proposta de Seguro" os funcionários devem declarar seus beneficiários legítimos.

**23.2** Será considerado como beneficiário aquele enquadrado na cláusula que estabeleça correspondência entre o estado civil e o grau de parentesco com o segurado.

**23.3** Caso o funcionário não declare seus beneficiários, será respeitado o previsto no código civil brasileiro.

**23.4** O segurado poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante correspondência padrão da Seguradora.

**23.5** Ficam fazendo parte integrante e inseparável do Contrato as Condições Gerais, as cláusulas aplicáveis ao seguro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**24.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO**

**25.** As partes elegem o foro da comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

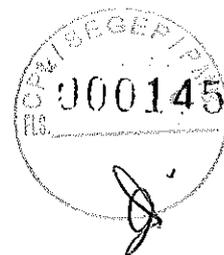
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA**

**26.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 20 de novembro de 2013

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM  
CONTRATANTE**

Comissão Permanente de Licitação/SEGEP/PMB  
Av. Governador José Malcher, 2110, Bairro São Braz, CEP:66060-230 - Belém/PA  
Telefone: (91) 3226-1921 / 1339 E-mail: licitacao.cpl@gmail.com



---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



